

FUNDO Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPÊS)

Código de Referência BR AN, RIO.QL.0.OFU.1

346 páginas

HP recebeu - em hoje (5/6/62) este ^{QL.D.OFU.1 196} exemplar
juiz

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e finalidade

- Art. 1º Fica constituída uma sociedade civil denominada IPÊS - Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais, com fôro e se de nesta cidade, de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e intuitos e educacionais, sociológicos e cívicos e cuja finalidade é:
- I Promover e incentivar a educação cultural, moral e cívica dos indivíduos.
 - II Desenvolver e coordenar estudos e atividades de caráter social.
 - III Obter, por meio da pesquisa objetiva e da livre discussão, conclusões e recomendações que contribuam para o progresso econômico, o bem-estar social e o fortalecimento do regime democrático do Brasil.

Parágrafo único. O IPÊS, para atingir suas finalidades, objetivará:

- a) aceleração do desenvolvimento do país;
- b) melhor distribuição da renda nacional;
- c) elevação do padrão de vida do povo;
- d) preservação da unidade nacional, mediante a integração das regiões menos desenvolvidas;
- e) aprimoramento da consciência cívica e democrática do povo;
- f) estudos para o aprimoramento da representação política a ser escolhida por voto popular.

- Art. 2º O IPÊS não participará de quaisquer atividades político-partidárias, não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados e s u a

renda será aplicada integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

- Art. 3º Para consecução de seus objetivos e finalidades, o IPÊS usará dos meios adequados, entre os quais Campanhas Educativas, Cursos, Conferências, Seminários, Difusão e Propaganda, Promoções Diversas, Manutenção de Escolas, Institutos, Entidades ou Bôlsas de Estudos, etc.
- Art. 4º Tôdas as atividades do Instituto serão desenvolvidas dentro da mais restrita sujeição à Constituição e às leis do país, aos princípios democráticos, à ordem social e às normas da civilização cristã.

CAPÍTULO II

Do quadro social

- Art. 5º É ilimitado o número de sócios e, do quadro social, poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do Art. 7º.
- Parágrafo único. Cada pessoa jurídica será representada por uma pessoa física, por ela indicada e aceita pela Comissão Diretora.
- Art. 6º O quadro social será composto de duas categorias de sócios:
- I Sócios Fundadores, que serão aquelas pessoas físicas ou jurídicas admitidas até ao dia 30 de junho de 1962.
 - II Sócios Contribuintes, que serão todos os demais, admitidos posteriormente àquela data.
- Art. 7º O ingresso no quadro social far-se-á por deliberação da Comissão Diretora, a quem compete igualmente a exclusão dos sócios.
- § 1º O sócio que deixar de satisfazer o pagamento de suas contribuições por um período de 6 meses fica automaticamente excluído.
 - § 2º Só poderá ser eleito para qualquer cargo do IPÊS o sócio que estiver quite com os cofres sociais.
- Art. 8º Os sócios não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos contraídos pelo IPÊS.

CAPÍTULO III

Da renda e patrimônio

- Art. 9º A renda do IPÊS será constituída de:
- I. Contribuição dos associados, fundadores e contribuintes, a ser fixada pela Comissão Diretora.
 - II. Auxílios, subvenções e doações que forem concedidas espontaneamente por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
 - III. Renda dos seus próprios bens.
 - IV. Receita de seus serviços e publicações.
- § 1º Os valores disponíveis em moeda corrente do país serão depositados em estabelecimentos bancários aprovados pela Comissão Diretora e distribuídos segundo critério estabelecido por ela.
- § 2º A Comissão Diretora decidirá da conveniência e critério de aplicação de valores disponíveis.
- Art. 10 A alienação da propriedade imóvel só se fará mediante autorização expressa da Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim.

CAPÍTULO IV

Da Administração

- Art. 11 A Administração do IPÊS será composta de:
- A - Um Conselho Orientador
 - B - Uma Comissão Diretora
 - C - Um Comité Executivo
- § 1º Os órgãos mencionados se constituirão paritariamente com elementos escolhidos pelas Seções Regionais do Rio de Janeiro e São Paulo.
- § 2º Com exclusão dos associados em exercício de cargos eletivos decorrentes de voto popular, ou de candidatos a esses cargos, poderão ser eleitos ou reeleitos para um ou mais dos órgãos administrativos, previstos no artigo, associados pessoas físicas, assim como representantes legais de pessoas jurídicas.

A - Do Conselho Orientador

Art. 12

A composição do Conselho Orientador será de no mínimo 50 e no máximo 100, dentre os sócios fundadores e contribuintes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, guardada a participação paritária indicada no Art. 11, parágrafo 1º.

§ 1º O mandato será de três anos, fazendo-se a renovação pelo t^{er}ço anualmente, a partir de 1964.

§ 2º Caberá à Assembléia Geral Ordinária fixar o número de membros do Conselho Diretor.

§ 3º For votação interna, no início de cada mandato, o Conselho Orientador elegerá um Presidente e dois Vice-Presidentes. O Presidente será eleito, alternadamente, dentre os Conselheiros pertencentes a cada região e os Vice-Presidentes serão eleitos um de cada região.

§ 4º Em caso de vaga no Conselho, os seus membros indicarão, entre os associados quites da região respectiva, um substituto para ocupar o cargo vago até completar o mandato do Conselho.

Art. 13

AO Conselho Orientador compete:

- I. Traçar as diretrizes e orientação das atividades.
- II. Eleger a Comissão Diretora.
- III. Aprovar ou recusar alterações de estatutos, propostas pela Comissão Diretora, sem no entanto modificá-las.
- IV. Colaborar na ampliação do quadro social e na obtenção de recursos.
- V. Decidir sobre questões omissas dos estatutos.
- VI. Referendar a criação de outras Seções Regionais.

Art. 14

O Conselho Orientador reunir-se-á por convocação de seu Presidente, da Comissão Diretora, ou de um quarto de seus membros, e, no mínimo, uma vez cada 6 meses, lavrando-se ata das reuniões, que serão enviadas, por cópia, a todos os seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Orientador deliberará com a presença de, no mínimo, um t^{er}ço de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta de votos presentes, cabendo ao Presidente

o voto de desempate.

B - Da Comissão Diretora

Art. 15

A Comissão Diretora compor-se-á de uma parte fixa e outra variável.

§ 1º A parte fixa será integrada por 20 membros, oriundos paritariamente das Seções de São Paulo e do Rio de Janeiro e eleitos pelo Conselho Orientador, devendo pelo menos 12 pertencer ao referido Conselho.

Dentre êstes 12 membros serão escolhidos:

- a) um Presidente, oriundo alternadamente das Seções de São Paulo e do Rio de Janeiro.
- b) Dois Vice-Presidentes, um de cada Seção.
- c) Dois Secretários, um de cada Seção.

§ 2º A parte variável contará no máximo com 10 membros, escolhidos dentre aquêles em exercício de funções definidas de supervisão de atividades do IPÊS, mediante indicação do Comitê Executivo, aceita pela Comissão Diretora, "ad referendum" do Conselho Orientador.

§ 3º Os membros da Comissão Diretora de que trata o parágrafo anterior terão o término de seu mandato coincidente com o dos demais membros da mesma Comissão.

Art. 16

As reuniões da Comissão Diretora poderão ser de duas naturezas:

- reuniões conjuntas
- reuniões regionais

§ 1º As reuniões conjuntas serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, alternadamente em São Paulo e no Rio de Janeiro; extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço do total de seus membros. As regionais se realizarão uma vez por semana.

§ 2º A Comissão Diretora deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, quer se

trate de reuniões conjuntas ou regionais, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

- § 3º Nas reuniões conjuntas, presidirá os trabalhos o Presidente ou, em sua ausência, o Vice-Presidente da região onde se efetuar a reunião; nas regionais, o Presidente, quando a reunião fôr na região a que êle pertença, e pelo Vice-Presidente, quando na outra.
- § 4º De cada reunião será lavrada ata e enviada por cópia a todos os membros da Comissão.

Art. 17

Compete à Comissão Diretora:

- I. Em reunião conjunta:
- a) Traçar as diretrizes e a orientação das atividades, "ad referendum" do Conselho Orientador;
 - b) elaborar o seu Regimento Interno, aprovando-o, e aprovar o do Comité Executivo;
 - c) propor ao Conselho Orientador as alterações de Estatutos;
 - d) coordenar os programas e projetos de ação de cada Região ou conjuntos;
 - e) decidir sôbre aplicação de valores disponíveis;
 - f) traçar as normas administrativas a serem seguidas pelo Comité Executivo;
 - g) examinar e aprovar balanço e contas do Comité Executivo antes de serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
 - h) executar as deliberações das Assembléias Gerais;
 - i) eleger e substituir os membros do Comité Executivo, na forma do art. 18;
 - j) escolher e nomear auditores para fiscalizar a contabilidade da sociedade.

II. Em reunião regional:

- a) Executar as deliberações do Conselho Orientador no âmbito regional;
- b) programar e decidir sobre as atividades e a ação do IPÊS com o fim de atingir seus objetivos na região respectiva discutindo e aprovando os projetos e orçamentos apresentados nesse sentido pelo Comitê Executivo;
- c) colaborar na ampliação do quadro social e na obtenção de recursos.

C - Do Comitê Executivo

Art. 18

O Comitê Executivo será composto de 10 membros, dois dos quais serão os Secretários Regionais da Comissão Diretora; os demais oito serão eleitos e substituíveis pela Comissão Diretora e pelo menos quatro serão escolhidos entre os membros do Conselho Orientador.

§ 1º Metade dos membros do Comitê Executivo deve ser escolhida dentre os associados da região de São Paulo e metade da região do Rio.

§ 2º O mandato dos membros eleitos será de 1 ano, iniciando e expirando com o mandato da Comissão Diretora.

Art. 19

O Comitê Executivo, em sua primeira reunião, elegerá os seguintes membros:

- I. Um Presidente, escolhido alternadamente dentre os membros de cada Região.
- II. Escolhidos paritariamente, metade de cada Região:
 - a) dois Vice-Presidentes
 - b) dois Secretários
- III. Um Tesoureiro-Geral - Rio
- IV. Quatro coordenadores.

Art. 20

As reuniões do Comitê Executivo poderão ser de duas naturezas:

- reuniões conjuntas
- reuniões regionais

- § 1º As reuniões conjuntas serão realizadas pelo menos duas vezes por mês, alternadamente em São Paulo e no Rio. As regionais se realizarão uma vez por semana.
- § 2º O Comité Executivo deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, quer se trate de reuniões conjuntas ou regionais, sendo as decisões tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- § 3º Presidirá as reuniões conjuntas o Presidente, ou na sua ausência, o Vice-Presidente da Região em que ela se efetuar; nas regionais, o Presidente, quando a reunião fôr na Região a que pertença, e o Vice-Presidente quando na outra.

Art. 21

Compete ao Comité Executivo:

- I. Ter a seu cargo a direção administrativa.
- II. Executar as decisões do Conselho Orientador e da Comissão Diretora.
- III. Elaborar o seu Regimento Interno, especificando as funções dos diretores mencionados no Art. 19.
- IV. Estudar, elaborar e submeter à Comissão Diretora os programas de atividades, apresentando os respectivos orçamentos.
- V. Instalar, coordenar e dirigir os diversos Grupos de Trabalho ou Grupos de Estudos que constituir.
- VI. Assinar convênios de cooperação com entidades diversas, públicas ou privadas, para execução de tarefas e trabalhos aprovados pela Comissão Diretora.
- VII. Admitir e demitir funcionários, fixando condições.
- VIII. Adquirir materiais e equipamentos para instalação dos Grupos e dos serviços administrativos.

- IX. Zelar pelo patrimônio social.
- X. Manter em boa ordem e rigorosamente em dia a contabilidade, apresentando à Comissão Diretora balancetes semestrais.
- XI. Nomear e constituir procuradores para fins especiais nos estritos termos do instrumento do mandato.
- XII. Abrir contas bancárias e movimentá-las, depositando e sacando quantias.
- XIII. Praticar, enfim, todos os atos de administração que não sejam privativos do Conselho Orientador e da Comissão Diretora.

Art. 22 A sociedade será legalmente representada sempre por dois membros do Comité Executivo em conjunto, ou por um dêles em conjunto com procurador expressamente nomeado.

§ Único. Na responsabilidade dos atos financeiros será sempre exigida assinatura ou do Presidente, ou dos Vice-Presidentes ou dos Secretários, ou do Tesoureiro-Geral ou de procurador constituído por êstes, expressamente para êsse fim.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 23 Serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral cinco associados, para constituirem o Conselho Fiscal do IPÊS, bem como cinco suplentes para os casos de impedimento ou vaga.

Art. 24 O Conselho Fiscal tem a incumbência de examinar e fiscalizar todos os assuntos contábeis e patrimoniais. Reunir-se-á juntamente com os tesoureiros e encarregados da contabilidade, auditores, etc., pelo menos uma vez cada três meses.

Art. 25 O Conselho Fiscal dará pareceres nos documentos de balanços e contas que o Comité Executivo apresentará à Comissão Diretora.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

- Art. 26 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente no mês de março de cada ano, para tomada de contas e apreciação do relatório anual da Comissão Diretora, bem como para a eleição e posse, no ano que ocorrer, do Conselho Orientador.
- Art. 27 As Assembléias Gerais ordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.
- Art. 28 As deliberações das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão tomadas pela maioria absoluta dos votos presentes, não sendo admitida a representação por procuração, a não ser para sócios residentes fora do local da Assembléia.
- § 1º As pessoas jurídicas serão representadas na forma do art. 5º, parágrafo único.
- § 2º Nenhum sócio, para os efeitos dêste artigo, poderá representar mais do que nove sócios, residentes fora do local da reunião, sendo as procurações válidas somente para uma Assembléia, podendo ser outorgadas em um só instrumento, público ou particular e com firmas reconhecidas.
- § 3º Só poderão ser mandatários sócios residentes fora do local em que se realiza a Assembléia.
- Art. 29 A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que convocada.
- Parágrafo único. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão Diretora, por editais afixados na sede e publicados em dois jornais de grande circulação local, com antecedência mínima de 10 dias; a convocação será obrigatória sempre que fôr solicitada por número de sócios igual ou superior à metade do total. Êsses mesmos poderão fazê-lo diretamente, em caso de omissão daquêle.
- Art. 30 As Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, salvo a hipótese do parágrafo único do artigo anterior in-fine, serão instaladas pelo Presidente da Comissão

~~Em cada unidade federada, o IPEV possui~~ ^{em cada unidade federada,} ~~um~~ ^{um} ~~delegado regional,~~ ^{delegado regional,} ~~responsável~~ ^{responsável} ~~por~~ ^{por} ~~cofres~~ ^{cofres} ~~de~~ ^{de} ~~recursos~~ ^{recursos} ~~de~~ ^{de} ~~investimento~~ ^{investimento} ~~em~~ ^{em} ~~unidades~~ ^{unidades} ~~federadas~~ ^{federadas} ~~e~~ ^e ~~objetivos~~ ^{objetivos} ~~semelhantes.~~ ^{semelhantes.}

Diretora, constituindo-se em seguida, por eleição, a mesa que dirigirá os trabalhos.

CAPÍTULO VII

Da Administração Regional

Art....